



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 693/2015			
Autor Deputado Raul Jungmann (PPS/PE)			nº do prontuário	
1.(x) Supressiva	2.() substitutiva	3.() modificativa	4.() aditiva	5.() Substitutivo global

Suprima-se o artigo 2º constante da Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015 promove alterações acerca da isenção da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro – TFPC, bem como concede o porte de arma de fogo institucional pelos servidores integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.

A concessão de porte de arma para servidores de determinadas carreiras é um tema que está sempre em voga. Por tal motivo, devemos debatê-lo com mais tranquilidade e prudência, e não no texto de medida provisória, que exige a caracterização de urgência e relevância para sua edição.

Além disso, devemos considerar que o porte de arma institucional não é sinônimo de segurança – seja do agente público ou dos cidadãos. Diante disso, devemos ter cautela com a concessão de porte de arma sem maiores reflexões acerca de sua necessidade.

Sala da Comissão, em 01 de outubro de 2015.

Deputado RAUL JUNGSMANN
PPS/PE

